



LEI N. 4.695, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de fomentar o esporte no Município, possibilitando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Itabira em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, além de desenvolver o desporto no Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder incentivos em dinheiro aos atletas amadores, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$300,00 (trezentos reais) e o máximo de R\$600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º Os valores constantes no Art. 2º desta Lei serão pagos mensalmente, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, durante todo o período de preparação e realização das competições esportivas.

Art. 4º São Modalidades de Bolsa Atleta:

I - Individual: concedida ao atleta amador que irá representar o Município de Itabira em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - Coletiva: concedida à seleção do Município de Itabira que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado que irá representar o Município de Itabira em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.



Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esportes de Itabira - COMESPI definirá a categoria em que os contemplados de cada modalidade se enquadrarão.

Art. 5º As categorias de valores serão as seguintes:

em: I - R\$300,00 (trezentos reais) para esportistas colocados

a) 1º lugar em competições regionais;

b) 2º ou 3º lugares em competições estaduais;

c) Esportistas destaques do Município.

II - R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para esportistas campeões estaduais;

III - R\$600,00 (seiscentos reais) para esportistas de nível nacional ou internacional, prioritariamente com pódio conquistado, e equipes destaques do Município, prioritariamente, equipes campeãs estaduais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os reajustes ocorrerão anualmente, através de decreto emitido pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 7º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I - ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - ser natural de Itabira ou residir no Município há, no mínimo, 6 (seis) meses;

III - estar cadastrado e vinculado em alguma entidade de prática desportiva que esteja inscrita na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - estar em plena atividade esportiva, estando frequente nos treinamentos;

V - não receber salário como atleta, de entidade de prática desportiva;



VI - ter participado de competições esportivas em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta;

VII - o desportista que pleitear a Bolsa Atleta na modalidade Estudantil deverá comprovar que:

a) está matriculado e frequente, em instituição de ensino público ou privado do Município de Itabira;

b) não tenha sido reprovado no ano letivo anterior, exceto para atletas paraolímpicos;

c) possui boa conduta disciplinar, comprovada através de relatório da escola.

VIII - apresentar documento de autorização dos responsáveis pelos menores de 18 (dezoito) anos;

IX - participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

X - comprometer-se a representar, exclusivamente, o Município de Itabira, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL;

XI - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, de Ligas, Federações e/ou Confederações, de qualquer modalidade;

XII - Não estar em cumprimento de medidas socioeducativas, no caso de menores, ou não estar cumprindo condenação judicial;

XIII - apresentar currículo de atividades esportivas, com os resultados obtidos nos 2 (dois) últimos anos, citando as fontes em que estes resultados possam ser confirmados ou anexando as matérias divulgadas na mídia;

XIV - apresentar a programação/calendário esportivo do ano corrente, em nível regional, estadual, nacional ou internacional, divulgado em mídia oficial, pela entidade organizadora da modalidade em que pleiteia a Bolsa Atleta;

XV - Ceder os direitos de imagem ao Município de Itabira e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade;

XVI - para pleitear a renovação, apresentar um relatório das atividades realizadas na modalidade de sua atuação durante o período de concessão da Bolsa Atleta, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.



CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS
RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE
BOLSAS-ATLETAS

Bolsa Atleta:

Art. 8º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, como órgão coordenador e operacional;

II - Conselho Municipal de Esportes de Itabira - COMESPI, como órgão consultivo;

III - Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 9º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes de Itabira - COMESPI para análise e emissão de parecer sobre a sua aprovação ou rejeição.

Art. 10. Após a emissão de parecer, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL para operacionalização da Bolsa Atleta.

Parágrafo único. O parecer favorável do Conselho Municipal de Esportes de Itabira - COMESPI na inscrição solicitada pelo atleta ou equipe não garante a concessão da bolsa-atleta, que estará condicionada a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL e a Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, com o apoio do COMESPI, ficarão incumbidas de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e aprovação do projeto.

Art. 12. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL.

Art. 13. Ficará a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL autorizada a conceder um número limitado de bolsas, através de relatório indicativo por modalidade de valores, apresentado ao COMESPI, de acordo com a previsão orçamentária do ano vigente.

Art. 14. O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo COMESPI.



Art. 15. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens e hospedagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, trimestralmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL.

Parágrafo único. A responsabilidade da prestação de contas do menor ficará por conta do responsável legal e do responsável técnico.

Art. 16. Caberá ao COMESPI apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO E RENOVAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17. A concessão da Bolsa Atleta poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta ou equipe beneficiada:

I - não apresentar a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocado, não participar das competições, sem justificativa convincente e que possa ser comprovada;

III - possuir denúncia sobre abandono de treinamentos por período superior a 1 (um) mês, sem justificativa plausível e que possa ser comprovada;

IV - estar em desacordo com quaisquer dos incisos constantes no Art. 7º desta Lei;

V - se transferir para entidade esportiva de outro município, Estado ou País;

VI - no caso de não ser nato, mudar para outro município, estado ou país;

VII - utilizar os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta Lei;

VIII - for dispensado das entidades esportivas por indisciplina, infrequência em treinamentos ou a seu pedido;

IX - deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

§1º Ocorrendo o desligamento, a Secretária Municipal de Esportes e Lazer comunicará de imediato ao COMESPI e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.



§2º Quando um atleta ou equipe solicitar o cancelamento da Bolsa Atleta, deverá no ato da formalização, apresentar a prestação de contas do recurso recebido até o momento.

§3º Não haverá restituição dos valores recebidos pelo atleta ou equipe caso ocorra o desligamento do mesmo, exceto quando houver uso indevido do recurso recebido de acordo com o disposto no Art. 15.

Art. 18. Durante o último mês de concessão do Programa Bolsa Atleta, o atleta ou a equipe poderá solicitar sua renovação, preenchendo o formulário de pedido de renovação e encaminhando os documentos solicitados pela Secretaria Municipal de esportes e Lazer.

Parágrafo único. A solicitação de renovação do Bolsa Atleta não garante sua concessão.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 10 de junho de 2014.

"166º Ano da Emancipação Política do Município"
"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"

DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO DE ITABIRA

Quarta-feira, 25 de junho de 2014.
LEI N. 4.695, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

LEI Nº 4.695, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências. A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e o Prefeito Municipal, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de fomentar o esporte no Município, possibilitando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Itabira em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, além de desenvolver o esporte no Município.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compõe ao Programa Bolsa Atleta conceder incentivos em dinheiro aos atletas amadores, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$300,00 (trezentos reais) e o máximo de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º Os valores constantes no Art. 2º desta Lei serão pagos mensalmente, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, durante todo o período de preparação e realização das competições esportivas.

Art. 4º São Modalidades de Bolsa Atleta:

- I - Individual: concedida ao atleta amador que irá representar o Município de Itabira em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II - Coletiva: concedida à seleção do Município de Itabira que irá representar o Município de Itabira em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III - Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado que irá representar o Município de Itabira em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esportes de Itabira - COMESPI definirá a categoria em que os contemplados de cada modalidade se enquadrarão.

Art. 5º As categorias de valores serão as seguintes:

I - R\$300,00 (trezentos reais) para esportistas colocados em:

- a) 1º lugar em competições regionais;
- b) 2º ou 3º lugares em competições estaduais;

c) Esportistas destaques do Município.

II - R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para esportistas campeões estaduais;

III - R\$600,00 (seiscentos reais) para esportistas de nível nacional ou internacional, prioritariamente com pódio conquistado, e equipes destaques do Município, prioritariamente, equipes campeãs estaduais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. Os reajustes ocorrerão anualmente, através de decreto emitido pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 7º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

- I - ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II - ser natural de Itabira ou residir no Município há, no mínimo, 6 (seis) meses;
- III - estar cadastrado e vinculado em alguma entidade de prática desportiva que esteja inscrita na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - estar em plena atividade esportiva, estando frequente nos treinamentos;
- V - não receber salário como atleta, de entidade de prática desportiva;
- VI - ter participado de competições esportivas em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta;

VII - o desportista que pleitear a Bolsa Atleta na modalidade Estudantil deverá comprovar que:

- a) está matriculado e frequente, em instituição de ensino público ou privado do Município de Itabira;
- b) não tenha sido reprovado no ano letivo anterior, exceto para atletas paraolímpicos;
- c) possua boa conduta disciplinar, comprovada através de relatório da escola.

VIII - apresentar documento de autorização dos responsáveis pelos menores de 18 (dezoito) anos;

IX - participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

X - comprometer-se a representar, exclusivamente, o Município de Itabira, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL;

XI - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, de Ligas, Federações ou Confederações, de qualquer modalidade;

XII - Não estar em cumprimento de medidas socioeducativas, no caso de menores, ou não estar cumprindo condenação judicial;

XIII - apresentar currículo de atividades esportivas, com os resultados obtidos nos 2 (dois) últimos anos, citando as fontes em que estes resultados possam ser confirmados ou anexando as matérias divulgadas na mídia;

XIV - apresentar a programação/ calendário esportivo do ano corrente, em nível regional, estadual, nacional ou internacional, divulgado em mídia oficial, pela entidade organizadora da modalidade em que pleiteia a Bolsa Atleta;

XV - Ceder os direitos de imagem ao Município de Itabira e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade;

XVI - para pleitear a renovação, apresentar um relatório das atividades realizadas na modalidade de sua atuação durante o período de concessão da Bolsa Atleta, juntando

documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos incluídos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 8º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa Atleta:

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, como órgão coordenador e operacional;

II - Conselho Municipal de Esportes de Itabira - COMESPI, como órgão consultivo;

III - Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, como órgão de controle do mecanismo de incentivo.

Art. 9º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes de Itabira - COMESPI para análise e emissão de parecer sobre a sua aprovação ou rejeição.

Art. 10. Após a emissão de parecer, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL para operacionalização da Bolsa Atleta.

Parágrafo Único. O parecer favorável do Conselho Municipal de Esportes de Itabira - COMESPI na inscrição solicitada pelo atleta ou equipe não garante a concessão da Bolsa-Atleta, que estará condicionada a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL e a Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, com o apoio do COMESPI, ficarão incumbidas de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e aprovação do projeto.

Art. 12. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL.

Art. 13. Ficará a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL autorizada a conceder um número limitado de bolsas, através de relatório

indicativo por modalidade de valores, apresentado ao COMESPI de acordo com a previsão orçamentária do ano vigente.

Art. 14. O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumular a bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo COMESPI.

Art. 15. Os recursos do Programa Bolsa Atleta poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens e hospedagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, trimestralmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela prestação de contas do maior ficará por conta do responsável legal e do responsável técnico.

Art. 16. Caberá ao COMESPI apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO E RENOVAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17. A concessão da Bolsa Atleta poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta ou equipe beneficiada:

I - não apresentar a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocado, não participar das competições, sem justificativa convincente e que possa ser comprovada;

III - possuir denúncia sobre abandono de treinamentos por período superior a 1 (um) mês, sem justificativa plausível e que possa ser comprovada;

IV - estar em desacordo com qualquer dos incisos constantes no Art. 7º desta Lei;

V - se transferir para entidade esportiva de outro município, Estado ou País;

VI - no caso de não ser nato, mudar para outro município, estado ou país;

VII - utilizar os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta Lei;

VIII - for dispensado das entidades esportivas por indisciplina, infração em treinamentos ou a seu pedido;

IX - deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

§1º Ocorrendo o desligamento, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer comunicará de imediato ao COMESPI e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

§2º Quando um atleta ou equipe solicitar o cancelamento da Bolsa Atleta, deverá no ato da formalização, apresentar a prestação de contas do recurso recebido até o momento.

§3º Não haverá restituição dos valores recebidos pelo atleta ou equipe caso ocorra o desligamento do mesmo, exceto quando do houver uso indevido do recurso recebido de acordo com o disposto no Art. 15.

Art. 18. Durante o último mês de concessão do Programa Bolsa Atleta, o atleta ou a equipe poderá solicitar sua renovação, preenchendo o formulário de pedido de renovação e encaminhando os documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único. A solicitação de renovação do Programa Bolsa Atleta não garante sua concessão.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 10 de junho de 2014.

"166º Ano da Emancipação Política do Município"

"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"

DAMON LÁZARO DE SENA
PREFEITO MUNICIPAL

JADIR EUSTAQUIO DO
ESPÍRITO SANTO
CHEFE DE GABINETE